

CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

EDITAL

CÓPIA 142/56

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 18 de outubro de 1956, o projeto do subtrecho da Rodovia BR.16, integrante do trecho Campo Grande-Entroneamento da BR.16 e BR.34, no Estado de Mato Grosso da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca 0 e a estaca 5.527 + 14,55 na extensão de 110.554,55 m e constante dos desenhos números PEET.2089/56; PEET.2090/56; PEET.2091/56; PEET.2092/56; PEET.2093/56; PEET.2094/56; PEET.2095/56; PEET.2096/56; PEET.2097/56; PEET.2098/56; PEET.2099/56; PEET.2100/56; PEET.2101/56; PEET.2102/56; PEET.2103/56; PEET.2104/56; PEET.2105/56; PEET.2106/56; PEET.2107/56; PEET.2108/56; PEET.2109/56; PEET.2110/56; PEET.2111/56; PEET.2112/56; PEET.2113/56; PEET.2114/56; PEET.2115/56; PEET.2116/56; PEET.2117/56; PEET.2118/56; PEET.2119/56; PEET.2120/56; PEET.2121/56; PEET.2122/56; PEET.2123/56; PEET.2124/56; PEET.2125/56; PEET.2126/56; PEET.2127/56; PEET.2128/56; PEET.2129/56; PEET.2130/56; PEET.2131/56; PEET.2132/56; PEET.2133/56; PEET.2134/56; PEET.2135/56; PEET.2136/56; PEET.2137/56; PEET.2138/56; PEET.2139/56; PEET.2140/56; PEET.2141/56; PEET.2142/56; PEET.2143/56; PEET.2144/56; PEET.2145/56; PEET.2146/56; PEET.2147/56; PEET.2148/56; PEET.2149/56; PEET.2150/56; PEET.2151/56; PEET.2152/56; PEET.2153/56; PEET.2154/56; PEET.2155/56; PEET.2156/56; PEET.2157/56; PEET.2158/56; PEET.2159/56; PEET.2160/56; PEET.2161/56; PEET.2162/56; PEET.2163/56; PEET.29/54; PEET.30/54; PEET.31/54 e PEET.32/54 e PEET.2164/56 que, assinados pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e com a chancela do Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de

domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e águas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

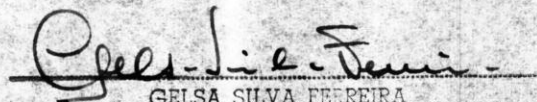
Rio de Janeiro, em 14 de dezembro de 1956.

Alberto Pires Amarante
Presidente

Ref. proc. 32.367/56

LFM/PAX.

Confere com o original!



GELSA SILVA FERREIRA
Chefe da Secretaria do
Conselho Rodoviário Nacional